

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Nº do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|----------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 07030000525/18 | 06/07/2018 11:00:23 | NUCLEO PARACATU |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|----------------------------------|
| 2.1 Nome: 00162715-7 / DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA L | 2.2 CPF/CNPJ: 07.459.492/0001-27 |
| 2.3 Endereço: FAZENDA RODOVIA LMG680 KM 26, 0 CX POSTAL 271 | 2.4 Bairro: ZONA RURAL |
| 2.5 Município: PARACATU | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38) 3311-3500 | 2.9 E-mail: priscila@dypa.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| 3.1 Nome: 00162715-7 / DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA L | 3.2 CPF/CNPJ: 07.459.492/0001-27 |
| 3.3 Endereço: FAZENDA RODOVIA LMG680 KM 26, 0 CX POSTAL 271 | 3.4 Bairro: ZONA RURAL |
| 3.5 Município: PARACATU | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38) 3311-3500 | 3.9 E-mail: priscila@dypa.com.br |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Boa Sorte | 4.2 Área Total (ha): 6.842,7934 |
| 4.3 Município/Distrito: PARACATU | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21815/24785 Livro: 02 | Folha: Comarca: PARACATU |

| | | |
|----------------------------|-------|--------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): | Datum: |
| | Y(7): | Fuso: |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|--|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |

| 7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|--|------------|
| Cerrado | 6.842,7934 |
| Total | 6.842,7934 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|------------|
| Pecuária | 328,9500 |
| Infra-estrutura | 302,7400 |
| Outros | 494,6350 |
| Agricultura | 4.263,5500 |
| Nativa - sem exploração econômica | 1.452,9184 |
| Total | 6.842,7934 |

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)

381,6160

214,2200

Assin.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade |
|--|-------------------|----------------|
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | 0,0800 | ha |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | 0,4200 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | 0,0800 | ha |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | 0,4200 | ha |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | Área (ha) |
|---|------------------|
| Cerrado | 0,5000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |
| Outro - Aterro de barramento | 0,5000 |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
|---|--------------|-------------|-------------------------------|-------------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | SIRGAS 2000 | 23K | 324.130 | 8.095.536 |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 324.120 | 8.095.542 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|-------------------------|----------------------|------------------|
| Infra-estrutura | | 0,5000 |
| | | Total 0,5000 |

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|---|----------------------|-------------------|----------------|
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 4,00 | M3 |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1-HISTÓRICO:

Processo: 07030000525/18

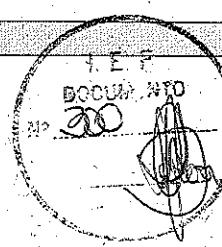
Data da formalização: 06/07/2018

Data da vistoria: 21/08/2018

Data do pedido de informações complementares: 28/08/2018

Data de entrega das informações complementares: 05/09/2018

Data da emissão do parecer técnico: 11/09/2018



12.2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia S-A e Outros, para obter a regularização ambiental de uma intervenção ocorrida em uma área de preservação permanente realizada em caráter de emergencial. Antes de realizar a intervenção o empreendedor protocolou um ofício junto ao NRRA de Paracatu, comunicando-a que iria realizar uma intervenção em caráter emergencial em área de preservação permanente, em função de um afogamento que ocorreu em um barramento, no qual a vítima ficou presa nas estruturas de extração do barramento.

12.3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Boa Sorte, localizado no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 6.842,7934ha equivalente a 136,855 módulos fiscais, é formada por várias matrículas todas registradas no CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 328399 (X) e 8095707 (Y), Datum WGS 84.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características da propriedade, constatando o seguinte:

Trata-se de uma grande propriedade rural encravada sobre o bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado e Cerradão. A topografia é caracterizada por ser em sua maioria plana, mas há regiões com relevo variando de levemente ondulada a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

A principal atividade econômica desenvolvida no empreendimento é a agricultura por meio do cultivo de cana de açúcar, irrigado e sequeiro (código: G-01-07-5), com cerca de 4.263,53 ha plantados. O empreendimento está licenciado conforme FOBI nº 0728616/2015 A. Há também na propriedade uma pequena área onde se pratica a agrofloresta sintrópica (conjunto de princípios e técnicas que integram em uma mesma área, a produção de hortaliças, frutas e madeira nobre).

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é cortado pelo Ribeirão Boa Sorte e pelos Córregos Gravatá e Engenho Novo, ambos os cursos de água perenes, além de possuir algumas grutas secas. Em todos os córregos existem barramentos, alguns pequenos e outros bastante grandes, sendo que a área total dos barramentos chega a 282,33 ha de área alagada (as barragens estão contempladas no licenciamento ambiental do empreendimento). Em todos os barramentos há pontos de captação de recurso hídrico utilizados na irrigação do cultivo de cana de açúcar.

A área de preservação permanente em sua grande maioria encontra-se desprovida de vegetação nativa, mas há área em processo de recuperação por meio de plantio de mudas, há áreas degradadas e ocupadas com pastagens exóticas e há também áreas bem preservadas.

Toda a área que possui o relevo plano no imóvel encontra-se ocupada com alguma atividade econômica, sendo assim os remanescentes de vegetação nativa existente estão concentrados na região mais íngreme, especificamente no setor extremo oeste da propriedade.

O uso e ocupação do solo da propriedade atualmente encontram-se da seguinte forma:

- 1.494,42ha coberto com vegetação nativa (Reserva legal e APPs);
- 4.263,53 com agricultura (Cana de Açúcar);
- 20,41 Sede;
- 282,33 Represas (Barramentos);
- 3,00 ha com faixa de domínio;
- 328,95 ha com pasto abandonado.

12.4- DA RESERVA LEGAL

O empreendimento é formado por várias matrículas, e na maioria delas estão averbadas as áreas de reserva legal referente aos 20% da área total de cada matrícula. A área que equivale aos 20% da área total do empreendimento é de 1.368,5868ha, sendo que 499,8 ha de reserva legal encontra-se localizada fora do empreendimento e 828,102ha fica localizada dentro do próprio imóvel.

A área de reserva legal localizada dentro do imóvel encontra-se situada em sua grande maioria na região oeste do empreendimento em uma área de relevo íngreme com ocorrências de muitas grutas secas e possivelmente nascentes. A vegetação é típica de Campo Cerrado.

O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e da propriedade.

12.5-CAR

O empreendimento é formado por várias matrículas, sendo que há mais de um titular nas matrículas, desta forma foi realizado vários cadastro no SICAR-MG, como segue:

01: Registro MG-3147006-1B36.0324.3CFB.4948.ACCA.CB01.66E6.9226, com data de emissão de 03/05/2016.

02: Registro MG-3147006-7AEE.105F.AB7E.43C7.8049.3917.89D6.882C, com data de emissão de 04/05/2016.

03: Registro MG-3147006-D302.D9CA.C648.A4C5.9C6D.9BB1.474E.146E, com data de emissão de 21/09/2016.

04: Registro MG-3147006-FCDC.7F16.C335.0434.1754.41DF.08D5.28FA, com data de emissão de 03/05/2016.

05: Registro MG-3147006-69D4.2DE1.456E.4854.8A8C.F6CF.F41A.2BD6, com data de emissão de 29/04/2016.

O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

12.6- CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

A propriedade rural está encravada sobre o bioma cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado e

Cerradão. A topografia é caracterizada por ser em sua maioria plana; mas há regiões com relevo variando de levemente ondulada a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é cortado pelo Ribeirão Boa Sorte e pelos Córregos Gravatá e Engenho Novo, ambos os cursos de água perenes, além de possuir algumas grutas secas. Em todos os córregos existem barramentos, alguns pequenos e outros bastante grandes, sendo que a área total dos barramentos chega a 282,33 ha de área alagada (as barragens estão contempladas no licenciamento ambiental do empreendimento).

A área de preservação permanente é em sua grande maioria encontrase desprovida de vegetação nativa, mas há área em processo de recuperação por meio de plantio de mudas, há áreas degradadas e ocupadas com pastagens exóticas e há também áreas bem preservadas.

Toda a área que possui o relevo plano no imóvel encontra-se ocupado com alguma atividade econômica, sendo assim os remanescentes de vegetação nativa existente estão concentrados na região mais íngremes, especificamente no setor extremo oeste da propriedade.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical semi-úmido, é geralmente quente, com verões quentes e chuvosos, já o inverno é amenos e secos, os ventos são fraco e sua maior força ocorre no mês de agosto. A temperatura média anual é de 21 °C e 24°C.

12.7- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente e estão localizada nas margens do Ribeirão Boa Sorte, dos Córregos Gravatá e Engenho Novo, além das áreas no entorno de vários barramentos, totalizando uma área de 496,95 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR).

As áreas de preservação permanentes apresenta-se em diferentes situações: Preservadas, em processo de recuperação e degradadas (ocupadas com pastagens exóticas). Ressaltando que há casos que a atividade agrícola está sobrepondo áreas de preservação permanentes.

12.8- DAS INTERVENÇÕES

Trata-se de um requerimento para obter a regularização ambiental de uma intervenção ocorrida em 0,50ha de área de preservação permanente de um barramento realizada em caráter de emergencial na propriedade acima descrita. Antes de realizar a intervenção o empreendedor protocolou um ofício junto a NRRA de Paracatu, comunicando-a que iria realizar a citada intervenção em caráter emergencial em área de preservação permanente, em função de um afogamento que ocorreu em um barramento, no qual a vítima ficou presa nas estruturas de extravasão do barramento.

Como justificativa para a realização da intervenção emergencial o empreendedor relatou no estudo técnico apresentado (anexo ao processo) e no comunicado de intervenção ambiental emergencial, que houve um afogamento e um dos barramentos existente em seu imóvel e que a vítima ficou presa na tubulação de fundo, o que dificultou a retirada da vítima, sendo necessário fazer varas ações, como: Bombeamento de água e rebaixamento do ladrão na tentativa de esvaziar o barramento, abertura de acesso para maquinário, além de fazer um corte em todo o aterro até chegar à tubulação de fundo e assim conseguir retirar a vítima. Foi acrescentado aos autos do processo um boletim de ocorrência, no qual é relatado todo o processo de resgate citado acima. Mediante a vistoria realizada "in loco" foi possível detectar que as intervenções citadas foram realizadas conforme descrita nos estudos apresentado.

A intervenção realizada foi enquadrada em duas modalidades: Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e com supressão de cobertura vegetal nativa. A intervenção com supressão de vegetação nativa, gerou uma volumetria de 3,9973 m³ de lenha, conforme requerimento de solicitação de taxa, folha 264.

Avalia-se que a intervenção ambiental realizada em caráter emergencial se enquadra no § 1º do art. 8 da Resolução Conjunta IEF-SE MAD 1905 de agosto de

12.9- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

12.9.1 Impactos sobre o meio físico.

a) Alteração da paisagem local

A intervenção em APP altera a paisagem natural de fragmentos de mata ciliares alterando o seu arranjo espacial e sua composição florística das espécies ali presentes. A mudança da estrutura vertical gerando um desequilíbrio do grau de dominância de cada espécies. A magnitude do impacto é média e pontual somente nas margens florestais que fazem divisas com a intervenção ambiental na APP.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena; os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.



d) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Assoreamento:

A movimentação do solo para o plantio de culturas anuais e para a implantação de estrutura para a captação e adução de água, proporcionam o carreamento de sedimentos para o curso d'água. Este é um impacto negativo, de baixa magnitude, local e temporário.

12.9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

12.9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão- de- obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

12.10- CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e Resolução CONAMA nº 369/06, conclui-se que há viabilidade jurídica e técnica para intervenção ambiental acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental realizada, na modalidade de intervenção em área de preservação permanente, em caráter emergencial na fazenda Boa Sorte do empreendedor Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia S/A e Outros.

12.11- VALIDADE DO DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses.

12.12 -CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

12.12.1 Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e de preservação permanente deverão ser mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

e) Além de:

- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

12.12.2 COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

-Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Féderal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 20.308/2012; a Lei Estadual nº. 20.922/13, Resolução CONAMA nº 369/06 e o Decreto



Estadual nº. 46.336/13.

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.
- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como inicio da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Compensatórias Florestais

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.
- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Tendo como prazo: 90 dias da emissão do DAIA.
- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como inicio da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153


Danilo Dias de Araujo
Gestor Ambiental

Masp. 1380.615-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Estadual nº. 46.336/13.

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.
- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Compensatórias Florestais

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.
- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Tendo como prazo: 90 dias da emissão do DAIA.
- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como inicio da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

*Marcos Soárez Batista Guimarães
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
002 - 1159930-2 - OAB/MG 100.993*

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 331/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000525/18 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, referente à Fazenda Boa Sorte em nome de Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia S/A e Outros, localizado no município de Paracatu/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

?Requisitos para intervenção em APP.

Trata o presente requerimento de pedido de intervenção em APP, tal possibilidade encontra-se assentada no Código de Florestal do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu Art. 8, que define as áreas de preservação permanente assim:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda sobre o tema, o citado Código disciplina em seu Art. 12 que a utilização de áreas de preservação será autorizada por meio de processo administrativo próprio, desde que caracterizadas como sendo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesta esteira a legislação referida fornece um rol das atividades passíveis de intervenção por serem consideradas de Interesse Social, Utilidade Pública e Baixo Impacto, como pode verificar pela transcrição do artigo 3, incisos I, II e III da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

I - de utilidade pública;

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

outorga de direito de uso de recurso hídricos ou cadastro de uso insignificante;

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas, desde que obtida a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

VII – Implantação de bueiros e obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações, limitada a largura máxima de 12 (metros) metros, desde que obtida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

VIII – Rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, desde que não haja supressão de vegetação nativa.

IX – edificação em áreas de parcelamento do solo regularizadas até 22 de dezembro de 2016, inseridas em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.

X – edificação em pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente.

Ainda no que concerne às intervenções em áreas de preservação permanente deve-se atentar para as especificidades contidas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 para cada espécie de intervenção admitida.

Destaca-se em especial as seguintes determinações presentes nos artigo 3º:

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - à inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Em resumo são estas as normas que deverão ser observadas em cada caso concreto, neste sentido passemos à apreciação da intervenção pretendida.

No caso em tela, o pedido de supressão da vegetação pode ser considerado um caso excepcional por ser caracterizado como sendo de interesse social, ou intervenção de baixo impacto conforme normas referidas anteriormente.

Depreende-se do parecer técnico que fora demonstrada a ausência de alternativa técnica e locacional, em virtude de um caso excepcional de afogamento onde a vítima ficou presa nas estruturas de extravasão do barramento, comprovada nos autos.

Ainda sobre o assunto a intervenção realizada em APP no presente caso se trata de intervenção emergencial tendo amparo legal no artigo, §1º da Resolução Conjunta IEF-SEMAD 1905/2013, vejamos:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.
§1º Para fins desta Resolução Conjunta, considera-

m-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.